

**Resolução Conjunta SG/SELJ/SE/SDS-1, de 13-1-2017**

***Dispõe sobre os Jogos Regionais dos Idosos – JORI e dá providências correlatas***

Os Secretários de Governo, de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, com fundamento no parágrafo único do art. 2º do Dec. 61.115-2015, e considerando que a realização dos JORI visa a valorizar e estimular a prática esportiva, como fator de promoção da saúde, do bem-estar e do resgate da autoestima dos idosos do Estado de São Paulo,

resolvem:

Artigo 1º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI, do Projeto “Viva Mais”, instituído, no âmbito do Programa Estadual “São Paulo Amigo do Idoso”, pelo Decreto 61.115, de 5 de fevereiro de 2015, serão organizados e realizados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, observadas as disposições do mencionado diploma legal e desta resolução conjunta.

Artigo 2º – Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI têm por objetivos, por meio da prática esportiva:

I – proporcionar aos idosos a oportunidade de socialização, convívio social e melhoria da qualidade de vida;

II - promover a integração e o intercâmbio entre as delegações dos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado.

Artigo 3º - Os Jogos Regionais dos Idosos- JORI serão realizados anualmente, em 8 (oito) Fases Classificatórias (de 1ª a 8ª) e 1 (uma) Fase Final (9ª).

§ 1º - De cada Fase Classificatória participarão idosos de municípios compreendidos nas áreas territoriais das Regiões Esportivas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude na seguinte conformidade:

1. 1ª Fase, 6ª Região Esportiva;
2. 2ª Fase, 2ª Região Esportiva;
3. 3ª Fase, 3ª Região Esportiva;
4. 4ª Fase, 4ª Região Esportiva;
5. 5ª Fase, 5ª Região Esportiva;
6. 6ª Fase, 1ª Região Esportiva;
7. 7ª Fase, 8ª Região Esportiva;
8. 8ª Fase, 7ª Região Esportiva.

§ 2º - Da 9ª Fase, Final dos JORI, participarão as equipes classificadas em cada uma das fases abrangidas pelo § 1º deste artigo.

§ 3º - Os JORI terão 1 (um) gestor para todas as suas fases, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do FUSSESP.

Artigo 4º - A coordenação das ações dos Jogos Regionais dos Idosos- JORI, de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, compreende, em especial:

- I - a elaboração do Calendário e do Regulamento Geral e Técnico anual;
- II - o acompanhamento das ações em todas as fases e seus desdobramentos;
- III - a elaboração, ao final de cada fase, de relatórios avaliativos e estatísticos.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo:

1. o FUSSESP terá 1 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata este artigo, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
2. cada Secretaria de Estado abrangida pelo “caput” deste artigo terá 1 (um) representante junto ao FUSSESP, designado pelo Titular da respectiva Pasta.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos dos Jogos Regionais dos Idosos - JORI, definidos pelo artigo 2º desta resolução conjunta, os órgãos envolvidos se empenharão na realização integrada dos trabalhos, sendo, cada um, responsável pelas atividades adiante relacionadas:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP:

- a) coordenar a organização, realizar e/ou supervisionar todas as fases dos JORI;
- b) definir os municípios-sedes para a realização dos JORI;
- c) providenciar:

1. a celebração de convênios com os municípios-sedes;
2. a alimentação para atletas, arbitragem e comissão técnica;

II - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

- a) prever os JORI em seu calendário anual;
- b) garantir:
  1. a arbitragem em todas as fases;
  2. a participação dos servidores, convocados para a prestação de serviços, em todas as reuniões, congressos e fases;
- c) providenciar os credenciamentos dos participantes de todas as fases;
- d) disponibilizar o acesso ao Sistema Integrado de Cadastro:
  1. ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
  2. aos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado;
  3. às pessoas designadas na conformidade do parágrafo único do artigo 4º desta resolução conjunta;

e) realizar vistorias técnicas nas praças desportivas e emitir parecer quanto à realização dos jogos nos municípios-sedes;

f) adotar as providências necessárias à transferência de recursos orçamentários ao FUSSESP para a realização do previsto no inciso I, alínea "c", deste artigo;

g) promover a premiação com troféus e medalhas de 1º, 2º e 3º lugares e medalhas de participação;

III - Secretaria da Educação, garantir, quando necessário, que os espaços físicos das instalações esportivas e não esportivas das unidades escolares estaduais selecionadas para serem utilizadas nos municípios-sedes estejam disponíveis nos dias de competição dos JORI;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social, incentivar a participação dos idosos, visando à melhoria na qualidade de vida.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SG/SELJ/SE/SDS-2, de 14-12-2015.